

Terrenos de marinha

ARY LOPES FERREIRA

Pela enésima vez retornamos ao tema desconfortante dos terrenos que, alienados legitimamente pelo Estado e por municípios, a partir de 1995 estão sendo considerados como "de marinha", ou seja, pertencentes ao Domínio da União - dando em conseqüência que os proprietários/adquirentes de terrenos em Vitória e outras cidades litorâneas estejam sendo notificados para passar a pagar, retroativamente, a famigerada Taxa de Ocupação, como se fossem inquilinos e não proprietários.

Insistentemente, parlamentares de nosso Estado - o atual desembargador

Antonio José Miguel Feu Rosa e o atual oficial de Registro de Imóveis Helvécio Castelo, ambos quando deputados federais - tentaram modificar essa situação absurda e injusta, por propostas de alteração do Decreto Lei nº 9.760, que é de 5 de outubro de 1946 (quando ainda vigorava a Constituição Federal getuliana de 1937).

Não conseguiram a compreensão da Câmara Federal e os projetos foram arquivados.

Agora, porém, surge uma luz no fim do túnel com a formulação, pelo senador Paulo Hartung, do projeto de Lei nº 617/99, contendo importantes modificações na legislação atual - destacando-se, dentre outras: a fixação de nova linha-limite, de apenas 13 metros a partir da preamar de 1999 (e não de 1831), para definir e conceituar o que é "terreno de marinha".

Esta modificação é o cerne do projeto de lei do senador Hartung e poderá ser a salvação dos proprietários de terrenos em Vitória, etc., que estão sendo prejudicados pela conceituação dos seus terrenos como "de marinha".

Mas o senador Hartung foi além em seu projeto: propôs que os terrenos, referidos no Decreto Lei nº 9.760/46, sejam transferidos da União ao domínio dos

municípios - que poderiam aliená-los destinando os recursos assim obtidos em benefício da capitalização da previdência privada dos servidores municipais.

O projeto do senador Hartung já mereceu a aprovação prévia de duas Comissões do Senado - o que é auspicioso passo para a aprovação definitiva pelo Congresso.

Como se vê, são, de fato e sem discussão, duas propostas que se completam e que solucionarão a maior parte das questões resultantes do DL 9.760/46 - mas não todas a questões.

A título de colaboração - aliás admitida pelo senador em reunião realizada nas dependências deste jornal - sugerimos que ao projeto fossem aditadas duas ressalvas. Uma para assegurar respeito ao domínio dos Estados nos terrenos que lhe foram reconhecidos pelo Artigo 64 da Constituição Republicana de 1891 - terrenos alienados pelo nosso Estado a centenas de pessoas, antes do DL 9.760/46, com títulos públicos formais devidamente inscritos nos Registros de Imóveis. A ressalva em favor dos Estados é imprescindível.

A outra ressalva para que os municípios, na futura alienação dos terrenos que passaram ao seu domínio, sejam obrigados a observar e respeitar as normas da legislação de Uso do Solo e de preservação do meio ambiente. Sabemos bem como se comportam os prefeitos por aí fora, permitindo as maiores irregularidades no uso dos terrenos, com grave prejuízo para a urbanização das cidades praianas. É só olhar aqui perto de nós!

Ainda não sabemos se as sugestões foram ou não consideradas pela assessoria do senador Hartung. Saberemos em breve, quando a matéria for à votação.

**Agora, porém,
surge uma luz
no fim do
túnel com o
projeto de
Paulo Hartung**
